



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00278/05

**TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO.** Determinado o arquivamento do processo pelos motivos mencionados. Envio de cópias dos presentes autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 0118 /10**

**OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 00278/05, que trata da Tomada de Preços nº 156/2004, seguida do Contrato nº 156/2004, procedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, objetivando a contratação de empresa para construção de 33 unidades habitacionais de baixa renda, com infra-estrutura no Loteamento Funcionários II, naquela municipalidade, **RESOLVEM:** a) determinar o arquivamento do presente processo por configurar-se, no caso, a incompetência deste Tribunal para apreciar a matéria; b) enviar cópias da documentação constante dos autos à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba.

Assim decidem tendo em vista que confirmada a exclusividade de verbas federais do prefalado Convênio, configura-se a falta de competência deste Tribunal para tratar da matéria, restando também constatado que o presente contrato expirou-se, sem nem mesmo haver sido iniciada a obra, inexistindo, outrossim, qualquer pagamento, cabendo comunicação do fato à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 21 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Antônio Cláudio Silva Santos  
Auditor Convocado

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público